



## Licença Ambiental de Operação

**Número:** LO - 23000086 - Licença Ambiental de Operação

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, integrante do SISNAMA, no uso das atribuições a ela conferidas por meio da Lei Municipal 6817/1986, Lei Municipal 7671/1991, Lei Municipal 15852/2021, Lei Municipal 9806/2000 e considerando demais legislações vigentes, APROVA esta Licença Ambiental de Operação à:

### VENETO TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:**57894016000889

**Endereço Autorizado**

**Indicação Fiscal:** 85502032 - 0

**Inscrição Imobiliária:**

**Rua:** ROD. BR 116

**Número:** 026930

**Bairro:** CAMPO DE SANTANA

**Tipo de Unidade / Forma de Atuação**

ESTABELECIMENTO FIXO

**Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local, não sendo autorizado o seu desenvolvimento no local**

Código	Descrição
493020100	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
493020200	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
493020300	Transporte rodoviário de produtos perigosos

### Observações gerais sobre o empreendimento

- -----  
=> A presente Licença Ambiental de Operação foi concedida somente para o desenvolvimento das atividades solicitadas e está condicionada a adoção das seguintes medidas complementares:
- (i) Proibido o descarte de efluente líquido na galeria de águas pluviais ou em qualquer corpo hídrico.
  - (ii) Proibidos: a manutenção, lavagem, lubrificação e abastecimento de combustível de veículos no imóvel objeto desta LO.
  - (iii) O armazenamento de resíduos deverá ocorrer em local adequado, sendo expressamente vetada a disposição dos mesmos a céu aberto ou em local sem medidas de controle ambiental eficientes.
  - (iv) O armazenamento de produtos perigosos no local deverá respeitar a capacidade das bacias de contenção existentes no interior do barracão, devendo adotar as devidas precauções quanto ao armazenamento de produtos perigosos, observando-se sua compatibilidade, de modo a não haver reação cruzada entre as substâncias químicas e que possa causar acidentes ambientais.
  - (v) Deverão ser respeitadas as faixas correspondentes às Áreas de Preservação Permanente (APP), em projeção horizontal, medidas a partir das margens de inundação dos cursos d'água existentes no imóvel, de acordo com a Lei Federal nº 12651/12 (Código Florestal Brasileiro) e alterações subsequentes.

\* Todos os produtos líquidos perigosos (produtos químicos, óleo lubrificante, álcool, entre outros) deverão ser armazenados, mesmo que temporariamente, no interior da área de contenção de vazamentos prevista em projeto.  
\* Ficam cientes e notificados os responsáveis pelo empreendimento que uma vez não atendidas as condicionantes/requisitos estabelecidas na licença ambiental a empresa poderá ser objeto de Ação Fiscal conforme previsto na Lei nº 9.605/1998, Decreto nº 6514/2008 e Decreto nº 6686/2008 e Decreto Municipal nº 362/2018.

- -----  
=> Fica emitida esta Licença Ambiental de Operação, de acordo com a Lei Municipal 15852/2021, para o prazo mencionado, enquanto satisfizer as disposições da legislação em vigor.  
=> A presente licença de operação é concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, somente para desenvolvimento das atividades solicitadas.  
=> Esta Licença Ambiental, juntamente com o respectivo Parecer Técnico, deverão ficar no local onde a atividade é desenvolvida, para que a fiscalização possa ter acesso às suas informações, do contrário fica o empreendimento sujeito às penalidades previstas em lei.  
=> No caso de qualquer alteração ou expansão do processo de produção ou do empreendimento deverá solicitar nova licença a esta SMMA.



## **Licença Ambiental de Operação**

**Número:** LO - 23000086 - Licença Ambiental de Operação

### **Observações gerais sobre o empreendimento**

- => Os sistemas de controle de poluição ambiental instalados deverão ser operados e mantidos de maneira adequada.
  - => Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato deverá comunicar formalmente esta Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e das medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
  - => Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequadas, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
  - => A presente licença concedida não isenta o empreendimento de ações futuras por parte desta SMMA, no caso do registro de reclamações de poluição ambiental. Neste caso o responsável pelo empreendimento deverá tomar medidas complementares necessárias para solucionar problemas, no prazo imediato.
  - => O descumprimento dos itens acima e ou decorrerência de qualquer irregularidade ambiental, acarretará na cassação imediata da presente licença de operação e penalidades conforme previsto na legislação vigente.
- 

### **Requisitos para a renovação da Licença de Operação**

- -----  
--> A renovação desta Licença Ambiental de Operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, atendendo ao parágrafo 4º, do art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997, devendo atender os procedimentos descritos na Portaria SMMA nº 08/2022 e atender os requisitos dispostos no parecer técnico desta LO.  
-----

Esta Licença Ambiental tem a validade abaixo mencionada. Quaisquer alterações ou expansões no empreendimento deverão ser comunicados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

---

**Data de Emissão:** 12/07/2023

**Data de Validade:** 31/08/2025